

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 017/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.029333.10.5
Processo n.º 001.034046.10.0
Processo n.º 001.034062.10.6
Processo n.º 001.034051.10.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Estrelinha do Céu**, da **Instituição de Educação Infantil Creche Lar da Criança**, da **Instituição de Educação Infantil Pequeno Príncipe** e da **Instituição de Educação Infantil Princesa Isabel**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **processo n.º 001.029333.10.5**, da **Escola de Educação Infantil Estrelinha do Céu**, sita à rua Ulisses de Alencastro Brandão, n.º 205, bairro Sarandi; o **processo n.º 001.034046.10.0**, da **Instituição de Educação Infantil Creche Lar da Criança**, sita à rua Nossa Senhora do Brasil, n.º 83, bairro Santa Tereza; o **processo n.º 001.034062.10.6**, da **Instituição de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, sita à rua Viuvinha, n.º 275, vila Ipê Dois, bairro Jardim Carvalho; e o **processo n.º 001.034051.10.4**, da **Instituição de Educação Infantil Princesa Isabel**, sita à av. João Pessoa, n.º 2301, bairro Farroupilha, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Estrelinha do Céu, Creche Lar da Criança, Pequeno Príncipe e Princesa Isabel** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Estrelinha do Céu, Creche Lar da Criança, Pequeno Príncipe e Princesa Isabel** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Instrumento Particular de concessão de direito real de uso da Instituição: **Estrelinha do Céu** (fls. 04–06); Recibo particular de venda do proprietário (área verde) à mantenedora e Declaração de direito de uso da instituição, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB: **Creche Lar da Criança** (fls. 04 e 05); Certidão de registro de imóvel onde se encontra a Instituição pertencente ao Município de Porto Alegre: **Pequeno Príncipe** (fl. 04); e Declaração do Presidente da Mantenedora sobre a regularização do imóvel junto ao Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB: **Princesa Isabel** (fl. 04);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Estrelinha do Céu** (fl. 07), **Creche Lar da Criança** (fl. 06), **Pequeno Príncipe** (fl. 05); e **Princesa Isabel** (fl. 05);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Estrelinha do Céu** (fls. 09-21), **Creche Lar da Criança** (fls. 09–17), **Pequeno Príncipe** (fls. 07–15) e **Princesa Isabel** (fls. 07–26);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Estrelinha do Céu** (fls. 22 e 99), **Creche Lar da Criança** (fl. 19), **Pequeno Príncipe** (fl. 16) e **Princesa Isabel** (fl. 34);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio: **Estrelinha do Céu** (fl. 23), **Creche Lar da Criança** (fl. 20), **Pequeno Príncipe** (fl. 17) e **Princesa Isabel** (fl. 35);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Estrelinha do Céu** (fl. 08), **Creche Lar da Criança** (fls. 07 e 08), **Pequeno Príncipe** (fl. 06) e **Princesa Isabel** (fl. 06);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Estrelinha do Céu** (fl. 24), **Creche Lar**

da Criança (fl. 21) e **Pequeno Príncipe** (fl. 18); Declaração da mantenedora sobre negociação para parcelamento de débitos tributários da União e previdenciários: **Princesa Isabel** (fls. 36 e 37);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Estrelinha do Céu** (fl. 25), **Creche Lar da Criança** (fl. 22) e **Pequeno Príncipe** (fl. 19); Declaração da mantenedora sobre negociação para parcelamento de débitos tributários da União e previdenciários: **Princesa Isabel** (fls. 36 e 37);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Estrelinha do Céu** (fl. 26), **Creche Lar da Criança** (fl. 23), **Pequeno Príncipe** (fl. 20) e **Princesa Isabel** (fl. 38);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Estrelinha do Céu** (fls. 27–50), **Creche Lar da Criança** (fls. 24–52), **Pequeno Príncipe** (fls. 21–38) e **Princesa Isabel** (fls. 39–80);

2.10 Regimento Escolar: **Estrelinha do Céu** (fls. 51–65), **Creche Lar da Criança** (fls. 53–69), **Pequeno Príncipe** (fls. 39–48) e **Princesa Isabel** (81–92);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Estrelinha do Céu** (fls. 66–70), **Creche Lar da Criança** (fls. 70–74), **Pequeno Príncipe** (fls. 49–52) e **Princesa Isabel** (fls. 93–99);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **Estrelinha do Céu** (fl. 101), **Pequeno Príncipe** (fls. 71–73) e **Princesa Isabel** (fls. 122 e 123);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Estrelinha do Céu** (fls. 71–76), **Creche Lar da Criança** (fls. 75 e 76), **Pequeno Príncipe** (fls. 53–55) e **Princesa Isabel** (fls. 100–102);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Estrelinha do Céu** (fls. 77–95), **Creche Lar da Criança** (fls. 77–88), **Pequeno Príncipe** (fls. 56–67) e **Princesa Isabel** (fls. 103–117);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Estrelinha do Céu** (fls. 96–98), **Creche Lar da Criança** (fls. 89–91), **Pequeno Príncipe** (fls. 68–70) e **Princesa Isabel** (fls. 118–121);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre o horário de trabalho das educadoras: **Estrelinha do Céu** (fl. 106), **Creche Lar da Criança** (fl. 92), **Pequeno Príncipe** (fl. 74) e **Princesa Isabel** (fls. 124–125).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das instituições/escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **Estrelinha do Céu:** o Capítulo XIII que trata do cancelamento da matrícula (fls. 64 e 65) estabelece: “o cancelamento se dará apenas com a evasão da criança. A coordenação tomará as medidas cabíveis nestes casos.” Não aparece no Regimento Escolar o que a Escola entende por evasão, restando dúvidas sobre o atendimento ao Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que diz: “a criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”

3.2.2 **Creche Lar da Criança** – Consta do Regimento:

a) nas normas internas alínea “c”: “entrada: 07:30 às 08:30, após somente com atestado médico” (fl. 57), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

b) na alínea “n”: “em caso de faltas reiteradas sem justificativa para a direção/ou coordenação, os motivos aparentes destas faltas, poderá ocorrer o cancelamento da matrícula” (fl. 58); a Instituição não esclarece no entanto, o que entende por ‘faltas reiteradas’ restando dúvidas no atendimento ao Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069/1990 que diz: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”;

c) nas Disposições Gerais: “este regimento, por ser avaliado de tempo em tempo e ter suas normas e regras (sic) bem flexíveis, não disponibiliza de um período exato de vigência” (fl. 69), em desacordo com os §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos” e “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”;

3.2.3 Princesa Isabel: consta que: “Em caso de atraso, tanto na entrada como na saída, será assinado um termo de advertência pelos pais ou responsáveis. Após 02 (duas) advertências, a criança fica automaticamente afastada por um dia da instituição” (fl. 86), contrariando o disposto no Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069/1990 que diz: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 Estrelinha do Céu atende a 126 crianças entre 0 a 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) os equipamentos e utensílios estão conservados e guardados adequadamente, exceto alguns pratos, canecas e saladeiras com algumas fissuras (fl. 97), em desacordo com o inciso III e §§ 1º e 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que determina: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição” e “As dependências citadas nos incisos II, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública”; a comissão verificadora orientou para a troca dos utensílios;

b) na despensa, além dos gêneros alimentícios são guardados materiais de limpeza (fl. 97), em desacordo com o item 4.2.5 “in fini” da RDC n.º 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA : “(...) os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para esta finalidade.”;

c) janelas da cozinha e despensa não possuem telas milimétricas (fl. 97), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

d) o sanitário infantil localizado ao lado da recepção não contém janela para o externo (fl. 97), restando dúvida quanto à ventilação, conforme determina o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação (...)”;

e) a sala do Maternal serve de passagem para as crianças do Maternal II A para acesso ao sanitário (fl. 97), em desacordo com o § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que determina: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação;

f) as roupas de cama não estão individualizadas (fl. 86), contrariando o previsto na alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”; a comissão verificadora orientou para que fossem armazenados individualmente;

g) Consta no Relatório de Verificação (fl. 96) que num dos pátios da escola há um cercado onde são criados patos e um coelho; o Art. 140 da Lei Complementar n.º 365,

de 26 de dezembro de 1996, contempla a possibilidade de projetos pedagógicos com a permanência de animais em escolas, desde que estejam sob orientação escolar e de acordo com as normas de vigilância sanitária;

h) a comissão de verificação observou que não existe o sanitário ao lado da lavanderia e o depósito da recepção, ao lado da sala do dirigente (fl. 97), como indicado no croqui em desacordo com o disposto no inciso XI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002: “Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob a forma de croqui”;

i) em todos os grupos etários a relação adulto-criança é desatendida em alguns momentos do dia em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”

3.3.2 Creche Lar da Criança atende a 37 crianças entre 2 a 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) a cozinha e a despensa possuem telas mas não milimétricas (fl. 89) em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 89), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

c) no grupo Maternal II, há 12 crianças para um adulto (2 crianças a mais por encaminhamento do Conselho Tutelar) e, em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”

3.3.3 Pequeno Príncipe atende a 57 crianças entre 0 a 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 69), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

b) a sala do berçário tem 22,23 m² para 13 crianças e a sala do maternal tem 21,69 m² para 21 crianças em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006 que determina: “salas de atividades com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”;

c) em todas as salas de atividades há pouca diversidade de brinquedos (fl. 69), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001:

“Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente (...)”;

d) nos grupos Berçário e Maternal, a relação adulto/criança é desatendida, em desacordo com as alíneas “a” e “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...)”;

3.3.4 Princesa Isabel atende a 60 crianças entre 0 a 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) os equipamentos e utensílios de cozinha estão conservados e guardados adequadamente, exceto o fogão industrial que precisa de reparos (fl. 119), em desacordo com o inciso III e §§ 1º e 2º do Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que determina: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição” e “As dependências citadas nos incisos II, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública”;

b) cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 119), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

c) o mobiliário é adequado à faixa etária, mas necessita de alguns reparos, em desacordo com o inciso III, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

d) mochilas, colchonetes e roupas são guardados na área de higienização do berçário (fl. 112), em desacordo com a alínea b do item 253, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “sala de Atividades (para crianças de 0 a 2 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda”;

e) os sanitários infantis e adulto não possuem toalhas de papel (fl. 112), em desacordo com o § 1º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, combinado com alínea “d”, item 2.5.3, e alínea “c”, item 2.5.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “d) sanitários Infantis (2 a 6 anos) (...) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos (...)” e “c) sanitários dos Funcionários: (...) possuir toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos”

f) Conforme declaração da mantenedora, a instituição está em déficit de 02 educadoras, para o Berçário II e para o Maternal por isso diariamente, tem de reorganizar seu quadro para o atendimento da relação adulto/criança (fl. 124 e 125), ainda assim em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

g) consta no Relatório de Verificação (fl. 120) que a instituição “encontra-se em processo de qualificação das praticas educativas buscando a coerência entre o planejado e o vivido bem como concepção e prática em seu projeto político-pedagógico”;

h) a avaria do fogão industrial foi causada por explosão de uma panela de pressão (fl. 119).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Estrelinha do Céu**, a **Instituição de Educação Infantil Creche Lar da Criança**, a **Instituição de Educação Infantil Pequeno Príncipe** e a **Instituição de Educação Infantil Princesa Isabel**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção dos vetos e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 Dos vetos aos Regimentos Escolares:

5.1 **Creche Lar da Criança**: nas normas internas alínea “c” consta: “entrada: 07:30 às 08:30, após somente com atestado médico (fl. 57), essa passagem não terá vigência, conforme justificativas apresentadas no item 3.2.3, “a”;

5.2 **Princesa Isabel**: consta que: “Em caso de atraso, tanto na entrada como na saída, será assinado um termo de advertência pelos pais ou responsáveis. Após 02 (duas) advertências, a criança fica automaticamente afastada por um dia da instituição” (fl. 86), essa passagem não terá vigência, conforme justificativas apresentadas no item 3.2.4;

6 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

6.1 **Estrelinha do Céu**

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069/1990;
- b) substitua, **imediatamente**, os utensílios danificados da cozinha para atender às exigências de nutrição, de acordo com o inciso III e § 1º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) remova **imediatamente** os produtos de higiene e limpeza que estão na despensa para atender ao item 4.2.5 ‘in fini’ da RDC n.º 216 da ANVISA;
- d) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) atenda a exigência de ventilação, em todos os sanitários, de acordo com o disposto no Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- f) **reorganize** o espaço físico de forma a garantir o cumprimento ao § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- g) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) proveja a observância das normas junto à Vigilância Sanitária em relação à existência de animais na Escola, em atendimento à Lei Complementar n.º 365/1996;

- i) revise os croquis da Escola para atender ao inciso XI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- j) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.2 Creche Lar da Criança

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento do que foi apontado no item 3.2.3 “b” e “c”;
- b) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.3 Pequeno Príncipe

- a) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) disponibilize, imediatamente, brinquedos em diversidade e quantidade suficientes, organizados ao alcance das crianças, para todos os grupos etários, conforme o exigido no inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.4 Princesa Isabel

- a) providencie as Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, conforme o disposto nos incisos V e VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) substitua ou conserte, **imediatamente**, o fogão industrial danificado para atender às exigências de nutrição, de acordo com o inciso III e § 1º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) substitua ou repare o mobiliário danificado para atender ao inciso III, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

- e) acondicione adequadamente as mochilas das crianças, de modo a atender à alínea “b” item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) disponibilize, **imediatamente**, nos sanitários infantis e adulto, toalhas descartáveis para atender à Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001
- h) garanta a manutenção e a utilização correta dos utensílios de cozinha, especialmente panelas de pressão, conforme inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.1 Envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.2 Acompanhe os estudos necessários ao aperfeiçoamento teórico e prático das ações educativas desenvolvidas pela Instituição de Educação Infantil Princesa Isabel, conforme item 3.3.4 “g”;

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

8.1.1 Atendam ao Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que

determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 28 de setembro de 2010.

Comissão Especial
Marta Barbosa Castro - Relatora
Larissa Kovalski Kautzmann
Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 30 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação